



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
**Medida Provisória nº 644, de 2014**

Autor  
**Dep. Augusto Coutinho - Solidariedade/PE**

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafo    Inciso II    Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea “i”, do inciso VI, art. 4º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterada pelo o art. 3º da Medida Provisória nº 644, de 2014:

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

VI - .....

h) .....

i) R\$ 1.903,97 (mil, novecentos e três reais e noventa e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende alterar a Tabela Progressiva Mensal prevista na Medida Provisória nº 644/2013, atualizando os valores originalmente apresentados pelo Governo Federal.

Segundo dados do Banco Central em 2013, apesar da previsão da meta da inflação ter sido 4,5%, esta fechou em 5,91%.

CD/14114.20353-84

No corrente ano o Executivo Federal anunciou a mesma meta, ou seja, 4,5%, com a possibilidade de variação para mais ou para menos em dois pontos percentuais. Entretanto, segundo noticiado no último dia 05 de maio pelo Jornal do Brasil: “As instituições financeiras consultadas semanalmente pelo Banco Central (BC) reforçaram a estimativa de que a inflação, este ano, vai ficar no teto da meta (6,5%).”

Assim, a correção da quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade deve acompanhar a inflação. Somente dessa forma pode-se falar em ganho real para o contribuinte brasileiro, possibilitando um equilíbrio econômico-financeiro nas contas de cada brasileiro.

**Deputado Augusto Coutinho**  
Solidariedade/PE



CD/14114.20353-84